



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.907, DE 10 DE JULHO DE 2026

Altera a redação do Art. 148 e do inciso III do Art. 138 da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de outubro de 1993, que institui o Código de Edificações do Município de Igrejinha, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso III, do Art. 138, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros), exigindo-se largura, no mínimo, correspondente a 2 (dois) vãos, quando a garagem comportar mais de 50 (cinquenta) veículos. “

Art. 2º Dá nova redação ao caput do Art. 148, inclui os parágrafos 1º e 2º e seus respectivos dispositivos, e revoga os incisos I, II e III do Art 148, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. As edificações deverão possuir instalado sistema de tratamento de esgoto sanitário individual, através de fossa séptica e filtro anaeróbico, dimensionados de acordo com a ABNT NBR 17076:2024, ou sistema alternativo individual dimensionado conforme normativa vigente. Nos locais em que for implantado sistema de tratamento coletivo deverá haver o atendimento dos parâmetros de lançamento estipulados pela Resolução CONSEMA nº 355/2017, monitorados com frequência semestral.

§1º Os parcelamentos de solo (loteamentos e condomínios horizontais), com volume de geração de efluentes individual acima do previsto pela ABNT NBR 17076:2024, deverão obrigatoriamente implantar sistema coletivo sob responsabilidade do empreendedor.

§2º A localização dos equipamentos de tratamento de esgoto sanitário individual deverá seguir minimamente as seguintes diretrizes:

I – quanto à fossa séptica:

a) deverá localizar-se, no mínimo, a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



b) deverá localizar-se, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável.

II – quanto ao filtro anaeróbico:

a) deverá localizar-se, no mínimo, a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

b) deverá localizar-se, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de julho de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS